



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**VOTO ELETRÔNICO Nº 33/2017**

**PROCESSO Nº:** 15414.606602/2017-37

**INTERESSADO:** CGPRO/COSEB/DISEB, COORDENAÇÃO-GERAL DE MONITORAMENTO DE CONDUTA, COORDENAÇÃO DE SEGUROS PATRIMONIAIS, HABITACIONAIS, DE AUTOMÓVEIS E DE TRANSPORTES

Senhores membros do Conselho Diretor da Susep,

1. Trata-se de processo contendo proposta de minuta de Circular que dispõe sobre as regras e os critérios para operação das coberturas do seguro de Lucros Cessantes e dá outras providências.
2. O seguro de Lucros Cessantes é, em geral, comercializado conjuntamente com os seguros compreensivos – Compreensivo Empresarial e Riscos Nomeados e Operacionais. Visam à cobertura da perda de lucro decorrente da paralisação total ou parcial das atividades do segurado, em função dos danos materiais sofridos em decorrência de um sinistro.
3. Conforme evidenciado nas tabelas abaixo, o volume provisionado pelas sociedades seguradoras que comercializam o seguro de Lucros Cessantes é da ordem de 67 milhões de reais (data-base 08/2017). Já o prêmio direto médio dos últimos três anos foi de cerca de 10 milhões de reais.

Código SUSEP	Empresa	PPNG
08737	AIG SEGUROS BRASIL S.A.	10.874.609
05720	SOMPO SEGUROS S.A.	7.918.550
06564	ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A.	5.122.474
02852	AXA SEGUROS S.A.	4.536.529
05991	SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A.	4.401.873
05886	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	4.176.826
05495	ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A	3.927.273
06190	TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.	3.913.580
05177	ALLIANZ SEGUROS S.A.	3.264.933
01431	XL SEGUROS BRASIL S.A.	3.264.314
06513	CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.	3.101.035
05321	ITAU SEGUROS S.A.	2.279.822
06602	DAIICHI SEKURIA SEGUROS S.A.	1.790.835
06238	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	1.346.419
02461	AUSTRAL SEGURADORA S.A.	1.323.019
05118	SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS	915.492
06211	ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A.	863.824
05185	LIBERTY SEGUROS S.A.	832.813
03727	TRAVELERS SEGUROS BRASIL S.A.	761.736
06696	AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A.	759.487
06572	HDI SEGUROS S.A.	474.770
05941	QBE BRASIL SEGUROS S.A.	441.834
06467	ALFA SEGURADORA S.A.	417.490
05631	CAIXA SEGURADORA S.A.	339.872
06751	SEGUROS SURA S.A.	219.642
01571	HDI GLOBAL SEGUROS S.A.	74.534
05312	BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	72.650
02950	SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A.	68.655
02798	ARGO SEGUROS BRASIL S.A.	56.685
<b>Totais</b>		<b>67.541.555</b>

Competência	Prêmio Direto	Competência	Prêmio Direto	Competência	Prêmio Direto
201407	15.189.455	201507	9.412.213	201607	7.407.513
201408	7.332.856	201508	7.156.367	201608	11.753.785
201409	10.476.720	201509	8.575.326	201609	9.363.006
201410	10.622.427	201510	8.847.950	201610	8.567.187
201411	10.594.495	201511	8.967.741	201611	9.231.104
201412	7.493.806	201512	11.159.296	201612	10.067.047
201501	13.512.904	201601	10.460.227	201701	7.940.418
201502	7.893.645	201602	8.245.144	201702	5.940.348
201503	18.146.760	201603	10.994.649	201703	9.959.356
201504	4.904.507	201604	8.814.659	201704	14.600.615
201505	15.776.155	201605	13.150.791	201705	11.247.720
201506	8.271.759	201606	11.395.858	201706	10.654.994

Fonte: Sistema de Estatística da Susep (SES)

4. Atualmente o normativo que aprova modelos de Apólice e de Proposta, bem como Condições Gerais e Tarifa para o Seguro de Lucros Cessantes é a Portaria DNSPC nº 17/63, de 11 de junho de 1963, anterior, portanto, à criação da própria Susep. Tal norma encontra-se totalmente defasada em relação às normas atuais para os demais ramos de seguro.
5. Ademais, diversas Circulares que normatizam o ramo de seguro Lucros Cessantes encontram-se também ultrapassadas em relação aos atuais normativos gerais que regulamentam os planos de seguros de danos, além do próprio Código Civil.
6. Assim, diante de tal quadro, a presente minuta de Circular pretende revogar Portarias e Circulares que tratam o tema em questão, quais sejam: Portaria DNSPC nº 17/63, de 11 de junho de 1963, Portaria DNSPC nº 9/64, de 7 de fevereiro de 1964, Portaria DNSPC nº 34/64, 3 de agosto de 1964, Portaria DNSPC nº 35/64, de 3 de agosto de 1964, Portaria DNSPC nº 40/64, de 10 de setembro de 1964, Circular SUSEP nº 56/70, de 20 de outubro de 1970, Circular SUSEP nº 6/71, de 18 de março de 1971, Circular SUSEP nº 49/71, de 11 de novembro de 1971, Circular SUSEP nº 12/72, de 26 de janeiro de 1972, Circular SUSEP nº 29/72, de 5 de junho de 1972, Circular SUSEP nº 36/73, de 24 de outubro de 1973, Circular SUSEP nº 27/74, de 26 de julho de 1974, Circular SUSEP nº 46/77, de 8 de julho de 1977, Circular SUSEP nº 21/78, de 13 de março de 1978, Circular SUSEP nº 24/88, de 28 de dezembro de 1988, Circular SUSEP nº 26/88, de 28 de dezembro de 1988 e Circular SUSEP nº 28/91, de 26 de novembro de 1991.

7. Com a revogação destes normativos, os planos padronizados utilizados pelas sociedades seguradoras, baseados em condições contratuais idênticas às constantes de normas aprovadas pela SUSEP ou pelo CNSP, serão encerrados, haja vista que, atualmente, há liberdade tarifária para os seguros não obrigatórios, não fazendo sentido serem comercializados produtos com base em normas totalmente defasadas sob este aspecto.
8. Para a elaboração da presente minuta, foram verificadas as principais coberturas oferecidas pelas seguradoras que operam com seguro de Lucros Cessantes. Cabe destacar que ao elencar tais coberturas, o normativo proposto não objetiva criar uma padronização do seguro de Lucros Cessantes. Pelo contrário, a intenção é permitir que as seguradoras estabeleçam seus próprios clausulados, diferente dos normativos atualmente em vigor que estabelecem condições contratuais padronizadas.
9. Destaque-se não ser possível a elaboração de quadro comparativo entre a Circular proposta e os normativos vigentes, uma vez que a perspectiva da minuta de Circular é totalmente diferente daquela relativa às normas que se pretende revogar e que estabelecem condições padronizadas para riscos abrangidos pelo ramo de lucros cessantes. A diferença pode ser facilmente aferida a partir da comparação entre a quantidade de normativos a serem revogados e a quantidade de páginas da minuta proposta.
10. Realizadas as discussões nas instâncias internas da Susep e após manifestação da área jurídica, a minuta de Circular foi submetida à Consulta Pública, oportunidade que contou com a contribuição da Federação Nacional de Seguros Gerais (FenSeg), da Associação Internacional de Direito do Seguro - AIDA, bem como da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais.
11. Em razão das sugestões e dos comentários recebidos durante a Consulta Pública, foram promovidas alterações na minuta inicialmente proposta, sendo a mesma submetida novamente à análise da Procuradoria Federal junto à Susep, que concluiu não haver óbice jurídico à aprovação do feito.
12. VOTO: Diante do exposto, submeto à consideração de V.Sas., a minuta de Circular proposta, conforme documento SEI 0167236, que dispõe sobre as regras e os critérios para operação das coberturas do seguro de Lucros Cessantes, e dá outras providências, com meu voto favorável à sua aprovação.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE PAULA (MATRÍCULA 2373708)**, Diretor, em 30/10/2017, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.susep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0196698** e o código CRC **912DA9EC**.